



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA / SE**, E A EMPRESA **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.101.308/0001 – 75, localizada na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora **VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, Prefeita Municipal, CPF N.º 591.433.045 – 91, RG N.º 1.132.771 SSP/SE, residente na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e do outro lado a Empresa **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC**, CNPJ N.º 13.086.723/0001 – 05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Pacatuba, Nº 327, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Senhor **Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileiro, maior, inscrito na OAB/SE sob o nº 1.814, portador do CPF N.º 394.025.335 – 91 e RG Nº 577.234 – 6 SSP/SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis especializados em Contabilidade Pública em geral, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública em geral, conforme segue abaixo:

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- 2.1. Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2.2. Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 2.3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 2.4. Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 2.5. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.6. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
- 2.7. Assessoria na elaboração dos Projetos de Lei referentes a: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- 2.8. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 2.9. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 2.10. Acompanhamento da situação do órgão junto ao CAUC pertinente ao objeto do nosso contrato;
- 2.11. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 2.12. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 2.13. Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pela Contratante;
- 2.14. Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 2.15. Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 2.16. Assessoria na elaboração de minutas de convênios;
- 2.17. Assessoria na Elaboração Trimestral de Auditoria (Controle Interno) para envio ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução TC n° 206/01);

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), acrescidas de 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), quando da elaboração do serviço descrito no item I, e 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) da elaboração de cada um dos serviços descritos nos itens II e III abaixo citados:

- I - Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2020;
- II - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021;
- III - Elaboração do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias 2021;

**Parágrafo Segundo** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A.

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal (is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados Avenida Abdon José Barreto, n° 1223, Centro, Nossa Senhora Aparecida, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal de Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, Inciso III, da Lei 4.320/1964, art. 5° e 7°, §2, Inciso III, da Lei n° 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura em 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos período e em condições de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2020:

**UO:** 0802 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Ação:** 04.123.0001.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Elemento de Despesas** 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Fonte:** 1.001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**São obrigações da Prefeitura:**

7.1. Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.

7.2. Colocar à disposição do CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

7.3. Colocar, nos prazos a serem definidos pelo CONTRATADO, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);

7.4. A Prefeitura não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo CONTRATADO, no desenvolvimento de suas atividades.

7.5. Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

7.6. Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via;

7.7. Pagamento das despesas oriundas com alimentação, quando do deslocamento do pessoal do CONTRATADO para à sede da Prefeitura, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade do contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**São obrigações do CONTRATADA:**

8.1. Comparecer à PREFEITURA, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

8.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

8.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente contrato.

8.4. Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** O Contratado não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

b) Envio de Prestação de Contas de Convênios e Programas ao Órgão competente, salvo a Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item 7.2., por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

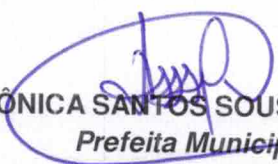
12.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

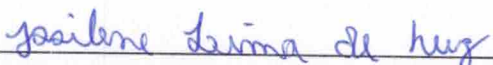
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 02 de Janeiro de 2020.

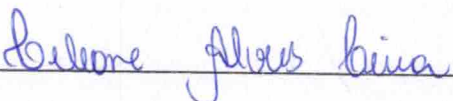
  
VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria  
e Assistência Contábil Ltda.  
BEL. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
Diretor Administrativo  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

CPF Nº 036.730.895-95

  
\_\_\_\_\_

CPF Nº 036.136.625-66